

# PMGIRS

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos



## Elaboração

**Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)**

**Carolina Alves Marques**  
**Guilherme Mardegan Torregrosa**  
**Túlio Pinheiro Pôrto**  
Estagiários USP – Lorena

**Amanda Maia Pereira**  
Especialista em Recursos Hídricos

**André Abrahão da Silva**  
Especialista em Recursos Hídricos

**Bruno Valentim Retrão**  
Especialista em Recursos Hídricos

**Flávio Augusto Monteiro dos Santos**  
Especialista em Recursos Hídricos

**Alexandre Cid**  
**Kleitton Gomes**  
Especialista Administrativo

**André Luis de Paula Marques**  
Diretor Presidente

### **Diretoria de Relações Institucionais**

**Yume Matsumura**  
Estagiária

**Ana Lúcia Gabas**  
**Erica Leonor Romão**  
Supervisora dos estagiários da USP - Lorena

**Aline Raquel Alvarenga**  
Diretora de Relações Institucionais Interina

## Colaboração

### **Prefeitura Municipal de Canas**

**Lucemir do Amaral**  
Prefeito Municipal

**Ricelly Augusto Isalino**  
Presidente da Câmara Municipal

### **Diretoria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais**

**Antônio Willians Batista Gomes**  
Diretor de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais

**Selma Mattos**  
Escriturária

**José Leal da Motta**  
Supervisor do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego

### **Diretoria de Assuntos Jurídicos**

**Bruno Reginato Araujo de Oliveira**  
Diretor de Assuntos Jurídico

### **Diretoria de Saúde**

**Luís Gustavo Zanin**  
Diretor de Saúde

### **Diretoria de Administração**

**Emanuel Lucena**  
Chefe de Seção da área de Contabilidade

### **Diretoria de Assistência Social**

**Ricardo Aurélio Arantes Mota**  
Diretor da Assistência Social

**Diretoria de Educação e Esporte**  
Luis Gustavo Coelho de Abreu

### **Imprensa**

**Lucas Guatura**  
Assessor de Comunicação

### **Associação Rural de Canas (ARC)**

**Pedro Galvão Rodrigues do Prado**  
Vice-presidente da ARC

### **Associações de Bairro**

**Paulo Coelho de Abreu**  
Presidente da Associação do Bairro Santa Terezinha – COBAST

### **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)**

**Célio Miranda**  
Responsável técnico de manutenção da estação de tratamento de esgoto e água de Canas (SP)

## APRESENTAÇÃO

Em 02 de dezembro de 2016, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Ceivap instituiu seu Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de 2017 a 2020, através da Deliberação Ceivap nº 237/2016.

O PAP do Ceivap é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os recursos comprometidos, o saldo remanescente até junho de 2016 e aqueles com expectativa de serem arrecadados pela cobrança pelo uso da água de domínio da União e oriundas da transposição do rio Guandu no período de 2017 a 2020.

Com base no PAP, o Ceivap aprovou a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios integrantes da bacia hidrográfica.

A Lei nº 12.305 de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos visando à gestão integrada e ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, sendo um de seus instrumentos os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é um instrumento de planejamento, com horizonte de 20 anos ou mais. O PMGIRS tem o objetivo principal de promover o diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos no município, bem como prever soluções integradas para os diversos tipos de resíduos no município, tornando-se indispensável para o manejo e a gestão de resíduos sólidos adequados no município.

Além disso, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 12.305/2010, para que os municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, bem

como incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados a serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, é necessário a elaboração do PMGIRS.

De modo a facilitar o acompanhamento da elaboração do plano do município de Canas (SP), este será dividido em 7 Produtos, quais sejam:

- **Produto 1 - Legislação Preliminar;**
- Produto 2 - Caracterização Municipal;
- Produto 3 - Diagnóstico Municipal Participativo;
- Produto 4 - Prognóstico;
- Produto 5 - Versão Preliminar do PMGIRS;
- Produto 6 - Versão Final do PMGIRS;
- Produto 7 - Relatório Síntese do PMGIRS.

O Produto 1, objeto deste documento, contempla um breve panorama da situação de resíduos sólidos a níveis federal e estadual, bem como um levantamento e análise da legislação federal, estadual e sua integração com a legislação municipal e decretos regulamentadores, na área de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico.

O Produto 2 apresenta a caracterização municipal de Canas (SP) contendo dados geográficos, como localização, climatologia, geologia, relevo e hidrologia; dados político-administrativos, como distritos, poderes, características urbanas, dispositivos legais de zoneamento urbano e demografia; dados socioeconômicos, como educação, trabalho e renda, saúde, economia, disponibilidade de recursos, além de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais.

O Produto 3 consiste em um diagnóstico dos resíduos sólidos, bem como procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados em serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

indicadores; sistema de cálculo de custos da prestação desses serviços, dentre outras informações. Para elaboração deste produto será realizada oficina com a participação da sociedade, além disso, será aplicado questionário acerca da satisfação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. A oficina e o questionário serão descritos em Relatório Técnico, separadamente do produto referido.

O Produto 4 faz o prognóstico do município, contemplando principalmente programas, ações de educação ambiental, metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem. Além disso, identifica os passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e estabelece medidas saneadoras. As ações de emergência e contingência também são contempladas neste produto.

O Produto 5 é a versão preliminar do PMGIRS abrangendo os dados consolidados das versões anteriores. Compreende o diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos, cenários, metas, diretrizes e estratégias para o cumprimento das metas. O Produto 5 ficará disponível para consulta pública no prazo de 30 dias no site do município e da Agevap.

O Produto 6 é a versão final do PMGIRS contendo as modificações da versão preliminar apresentada e aprovada através da consulta pública. O mesmo contém o documento de legislação preliminar (Produto 1) consolidado e é discutido em audiência pública.

O Produto 7 é um relatório síntese do PMGIRS, servindo para uma consulta rápida às proposições e demais assuntos do plano, visto que a versão final do PMGIRS é mais adequada para análises técnicas aprofundadas de seu conteúdo. O Produto 7 contempla também o Plano de Investimentos.

Este documento foi elaborado pela Escola de Projetos da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, com o apoio financeiro do Ceivap e parceria da USP – Lorena.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>Abrelpe</b>	Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
<b>Agevap</b>	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
<b>ANA</b>	Agência Nacional de Águas
<b>BNDS</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento
<b>Ceivap</b>	Comitê de Integração de Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul
<b>Cetesb</b>	Companhia Ambiental Do Estado De São Paulo
<b>CPLA</b>	Companhia de Planejamento Ambiental
<b>CVS</b>	Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária
<b>Fecop</b>	Fundo Estadual de Controle de Poluição
<b>Fehidro</b>	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
<b>FNMA</b>	Fundo Nacional do Meio Ambiente
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IEGM</b>	Índice da Efetividade da Gestão Municipal
<b>IQR</b>	Índice de Qualidade de Aterro
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LOM</b>	Lei Ordinária Municipal
<b>MMA</b>	Ministério do Meio Ambiente
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>PEMA</b>	Política Estadual do Meio Ambiente
<b>PERS</b>	Política Estadual de Resíduos Sólidos

<b>PMGIRS</b>	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
<b>PMI</b>	Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos
<b>PMS</b>	Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico
<b>PNRS</b>	Política Nacional de Resíduos Sólidos
<b>PPP</b>	Parcerias Públicas Privada
<b>RDO</b>	Resíduos Sólidos Domiciliares
<b>RSU</b>	Resíduos Sólidos Urbano
<b>RSS</b>	Resíduos do Serviço de Saúde
<b>SIGOR</b>	Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos
<b>SNIS</b>	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
<b>SMA</b>	Secretária do Meio Ambiente
<b>SJDC</b>	Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
<b>SS</b>	Secretária da Saúde
<b>TCESP</b>	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<b>UGRHI</b>	Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Geração total e per capita de RSU no Brasil.....	6
Figura 2. Participação das regiões no total de RSU coletado. ....	7
Figura 3. Proporção da população rural brasileira atendida por coleta regular. .	9
Figura 4. Distribuição por região dos municípios que possuem coleta seletiva. .....	10
Figura 5. Formas disposição final de resíduos sólidos no Brasil.....	11
Figura 6. Quantidade e a taxa de resíduos descartados inadequadamente no Brasil. ....	12
Figura 7. Percentual de municípios em relação a iniciativa quanto à coleta seletiva. ....	15
Figura 8. Evolução do IQR médio entre 2011 e 2016 no estado de SP. ....	16
Figura 9. Enquadramento dos municípios da UGRHI – Paraíba do Sul conforme seu IQR. ....	17
Figura 10. Quantidade percentual de municípios no estado de SP em função do enquadramento (Adequado/Inadequado).....	18
Figura 11. Situação do estado de SP quanto às quantidades de RSU gerados e enquadramento (Adequado/Inadequado).....	18

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quantidade de RSU coletado no país por região. ....	7
Tabela 2. Taxa de serviço de coleta domiciliar em relação a população total. ....	8
Tabela 3. Prazos para fechamento de aterros controlados e lixões de acordo com a população urbana. ....	11
Tabela 4. Índice estimativos de produção per capita de resíduos sólidos urbanos, em função da população urbana. ....	13
Tabela 5. Estimativa de geração total por região administrativa e fatia percentual em relação à geração total do estado. ....	14
Tabela 6. Demonstrativo das estimativas do PPA 2013-2017 relacionado ao Programa Limpeza Pública. ....	28
Tabela 7. Programa Limpeza Pública previsto para o exercício de 2017. ....	30
Tabela 8. Programa de Limpeza Pública: Unidades executoras e ações. ....	30
Tabela 9. Receita e despesas fixas de Canas (SP). ....	31
Tabela 10. Despesas referentes à área de urbanismo de Canas (SP). ....	32
Tabela 11. Gasto total anual dos RSS. ....	33
Tabela 12. Gasto total anual dos RSU. ....	34
Tabela 13. Contrato relacionado à gestão de resíduos sólidos no município de Canas (SP). ....	38

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
1.1. RESÍDUO SÓLIDOS URBANOS: PANORAMA DO CENÁRIO BRASILEIRO .....	5
1.1.1 <i>Geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)</i> .....	5
1.1.2 <i>Coleta de RSU</i> .....	6
1.1.3 <i>Cobertura do serviço de coleta regular de RSU</i> .....	8
1.1.4 <i>Cobertura do Serviço de Coleta Seletiva de RSU</i> .....	9
1.1.5 <i>Disposição Final de RSU</i> .....	10
1.2. RESÍDUO SÓLIDOS URBANOS: PANORAMA DO CENÁRIO PAULISTA.....	13
1.2.1 <i>Geração e Coleta no Estado de São Paulo</i> .....	13
1.2.2 <i>Disposição dos Resíduos no Estado</i> .....	15
<b>2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>19</b>
2.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	19
2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....	22
2.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	25
<b>3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>27</b>
3.1. PLANO PLURIANUAL (PPA) .....	28
3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).....	29
3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) .....	31
3.4. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL .....	33
3.5. APORTE DE RECURSOS SUPLEMENTARES .....	34
3.5.1 <i>Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos (PMI)</i> .....	35
3.5.2 <i>Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos</i> .....	35
3.5.3 <i>Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)</i> .....	36
3.5.4 <i>Fundo Clima</i> .....	36
3.5.5 <i>Outros Meios de Financiamento</i> .....	36
<b>4. CONVÊNIOS E CONTRATOS.....</b>	<b>37</b>
<b>5. ANÁLISE INTEGRADA .....</b>	<b>41</b>
<b>6. LISTA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL .....</b>	<b>44</b>
6.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.....	44
6.2 LISTA DE RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA).....	44
6.3. LISTA DAS LEIS FEDERAIS .....	46

6.4. LISTA DE DECRETOS FEDERAIS .....	47
<b>7. LISTA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....</b>	<b>48</b>
7.1. LEIS ESTADUAIS .....	48
7.2. DECRETOS.....	55
7.3. PORTARIAS E RESOLUÇÕES .....	58
7.4. NORMAS TÉCNICAS .....	60
8. LISTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL .....	60
8.1. LISTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE LORENA (SP) .....	60
8.2. LISTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CANAS (SP).....	60
8.2.1 <i>Lista de Leis Orçamentárias Anuais de Canas (SP)</i> .....	61
8.3. LISTA DE PROPOSTAS DE MELHORIAS NA LEGISLAÇÃO DE CANAS (SP).....	62
<b>9. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>

## 1. Introdução

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305 de 2010, tem como principal objetivo evitar e/ou prevenir a geração de resíduos sólidos. Além disso, esta política busca a promoção de uma cultura sustentável aumentando a reciclagem, reutilização e fins adequados aos resíduos sólidos, cuja responsabilidade é atribuída desde ao governo, até aos fabricantes, comerciantes e consumidores.

Um dos princípios da referida lei é a responsabilidade compartilhada, em que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da PNRS.

Apesar da responsabilidade, como um todo, não ser exclusiva de um ente específico, no que tange à coleta de lixo, à limpeza urbana e à destinação final dos resíduos sólidos urbanos, é de responsabilidade do poder público municipal a sua realização. No entanto, os resíduos provenientes de atividades industriais, comerciais e serviços privados passam a ser do próprio gerador.

Um dos instrumentos da PNRS necessários para a efetivação de seus objetivos, é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, que deve ter vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos, com atualização prevista a cada 4 anos.

O presente relatório constitui o primeiro produto do PMGIRS de Canas (SP) e traz consigo inicialmente um panorama sobre a situação de resíduos sólidos a níveis federal e estadual, de modo a contextualizar o cenário, comparando com o município de Canas (SP). Os principais fatores analisados para contextualizar a situação dos resíduos sólidos foram:

- Geração de resíduos;
- Coleta de resíduos;
- Cobertura da coleta;
- Disposição final dos resíduos.

Este documento faz também menção ao arcabouço legal, normativo e regulamentador aplicável à temática de resíduos sólidos nas esferas, federal, estadual e municipal com um enfoque compilado de modo a propiciar aos gestores públicos uma fonte inexorável à consulta. Sua elaboração encontra-se de acordo com o conteúdo mínimo definido no Art. 19 da Lei nº 12.305/2010, complementado pelo conteúdo previsto no Manual de Referência para elaboração de PMGIRS definido pela Agevap.

Por fim, busca-se evidenciar uma síntese dos principais aspectos analisados quanto ao aparato legal municipal correlato à gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista as deficiências, que devem ser corrigidas, e os pontos positivos que serão determinantes aos subsídios da plena efetivação do PMGIRS.

## **1.1. Resíduo Sólidos Urbanos: Panorama do Cenário Brasileiro**

### **1.1.1 Geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**

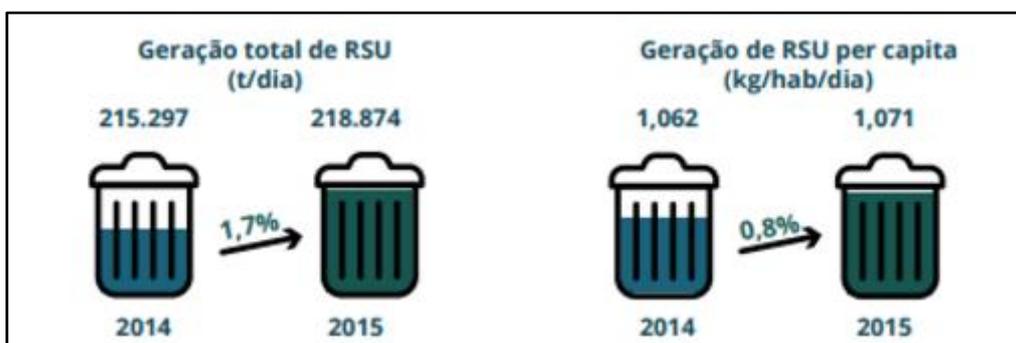
A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) no seu último Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, edição 2015, mostrou que a população teve um aumento de 0,8%, entre 2014 e 2015, da geração *per capita* e um aumento de 1,7% na geração total brasileira de RSU, comparando o mesmo período.

Sabe-se que é difícil diminuir a geração total de resíduos produzidos devido ao crescimento constante da população. Dessa forma, um indicador importante que deve ser observado é justamente a geração de lixo *per capita*, pois ressalta a

importância da não geração de resíduo como principal objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Segundo a Abrelpe, o aumento da geração *per capita* de 2013 para 2014 foi de 2,02%. Conforme a Figura 1, percebe-se que houve um aumento entre 2014 e 2015 de apenas 0,8%, representando um sinal positivo devido à desaceleração do crescimento da quantidade de geração de RSU *per capita*, e para um possível futuro, a sua redução.

**Figura 1. Geração total e per capita de RSU no Brasil.**



Fonte: ABRELPE, 2015.

### 1.1.2 Coleta de RSU

Pela Tabela 1, a quantidade de RSU coletados em 2015 cresceu em todas as regiões em comparação ao ano anterior. No Brasil, o salto da produção diária de RSU foi de 195.233 toneladas em 2014 para 198.750 toneladas em 2015.

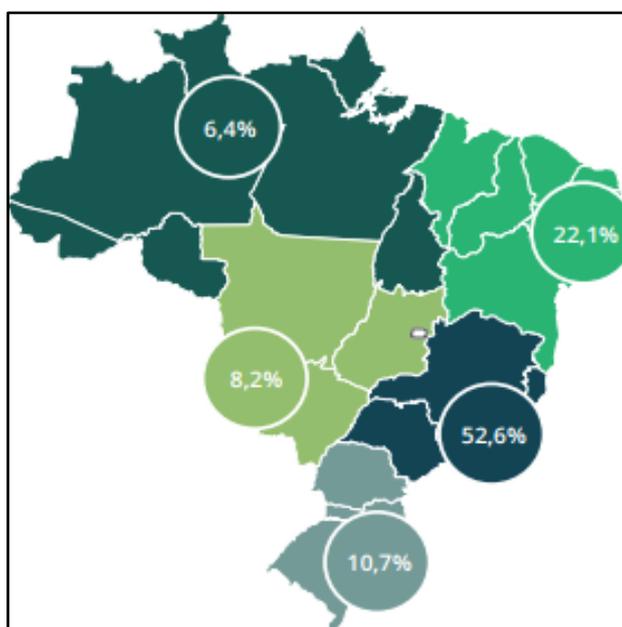
**Tabela 1. Quantidade de RSU coletado no país por região.**

REGIÕES	2014	2015	AUMENTO PERCENTUAL (%)
	RSU TOTAL (T/DIA)	RSU TOTAL (T/DIA)	
Norte	12.458	12.692	1,88
Nordeste	43.330	43.894	1,30
Centro-Oeste	15.826	16.217	2,47
Sudeste	102.572	104.631	2,01
Sul	21.047	21.316	1,28
Brasil	195.233	198.750	1,80

Fonte: ABRELPE, 2015; IBGE, 2015.

Conforme a Figura 2, a região Sudeste responde por quase 53% do total e apresenta o maior percentual de cobertura dos serviços de coleta do país. Observa-se também a desigualdade na geração de lixo. A região Norte apresenta a menor fatia de material coletado, visto sua menor participação na quantidade gerada.

**Figura 2. Participação das regiões no total de RSU coletado.**



Fonte: ABRELPE, 2015.

### 1.1.3 Cobertura do serviço de coleta regular de RSU

Os dados apresentados a seguir foram retirados de mais uma importante base de dados no que diz respeito aos resíduos sólidos. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), criado e administrado pelo Governo Federal, e elaborado pelo Ministério das Cidades, possui uma série histórica de 14 anos, cujos dados são públicos, atualizados anualmente e disponibilizados gratuitamente.

A Tabela 2 apresenta a taxa de cobertura do serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) dos municípios participantes em relação à população total (urbana e rural), segundo região geográfica.

**Tabela 2. Taxa de serviço de coleta domiciliar em relação a população total.**

REGIÃO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	TAXA DE COBERTURA DA COLETA DOMICILIAR EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO TOTAL (IN015)		
		MÍNIMO	MÁXIMO	INDICADOR MÉDIO
	(MUNICÍPIOS)	(%)	(%)	(%)
Norte	246	12,3	100,0	84,1
Nordeste	841	16,2	100,0	86,3
Sudeste	1.244	16,3	100,0	97,0
Sul	928	10,1	100,0	93,0
Centro-Oeste	261	28,2	100,0	93,5
Total – 2015	3.520	10,1	100,0	92,7
Total – 2014	3.765	10,1	100,0	92,7
Total – 2013	3.572	11,7	100,0	92,4

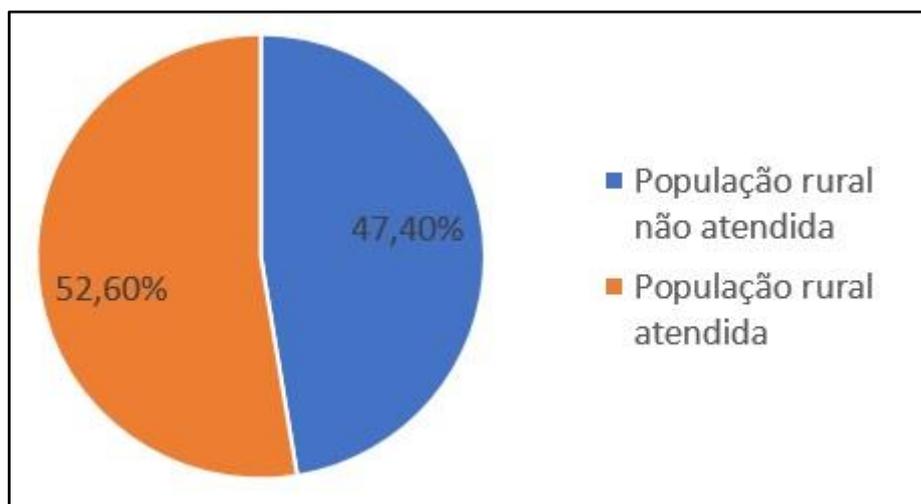
Fonte: SNIS, 2015.

Pode-se observar pela Tabela 2 que 92,7% da população total brasileira recebe cobertura domiciliar. Vale ressaltar que se trata apenas dos municípios participantes do SNIS, lembrando que o Brasil possui 5.570 cidades, e apenas 3.520 participaram do censo 2015, correspondendo a 63,2% dos municípios que mandaram suas informações para o Governo Federal.

O município de Canas (SP) mostrou no último censo do SNIS (2015) que 92,81% de sua população total possui coleta regular. No entanto, quando se trata apenas da população urbana, 100% das pessoas são atendidas. Isso demonstra que mais de 7% da população total, não recebe coleta direta de lixo, sendo esse valor composto integralmente pela população rural.

A Figura 3 ilustra justamente a proporção da população rural que não recebe coleta de lixo, demonstrando a defasagem com esse setor da população, em todo o Brasil.

**Figura 3. Proporção da população rural brasileira atendida por coleta regular.**



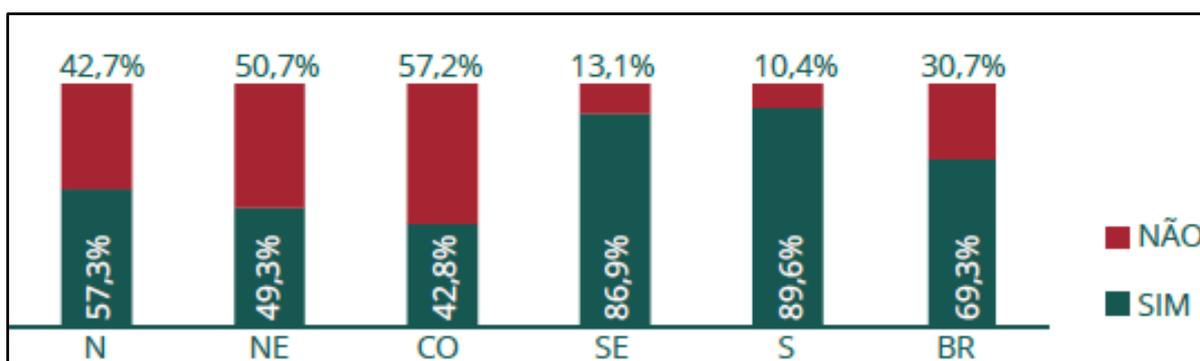
Fonte: SNIS, 2015

#### 1.1.4 Cobertura do Serviço de Coleta Seletiva de RSU

O índice de coleta seletiva de matéria reutilizável é muito importante no que diz respeito ao avanço das tecnologias de aporte e disposição de resíduos. A pesquisa direta realizada pela Abrelpe permitiu identificar que 3.859 municípios apresentam alguma iniciativa de coleta seletiva.

A Figura 4 apresenta a distribuição dos municípios com iniciativas de coleta seletiva. Cabe ressaltar que em muitos municípios as atividades de coleta seletiva não abrangem a totalidade de sua área urbana. Até o momento de elaboração deste documento, o município de Canas (SP) ainda não possuía nenhum tipo de iniciativa de coleta seletiva.

**Figura 4. Distribuição por região dos municípios que possuem coleta seletiva.**

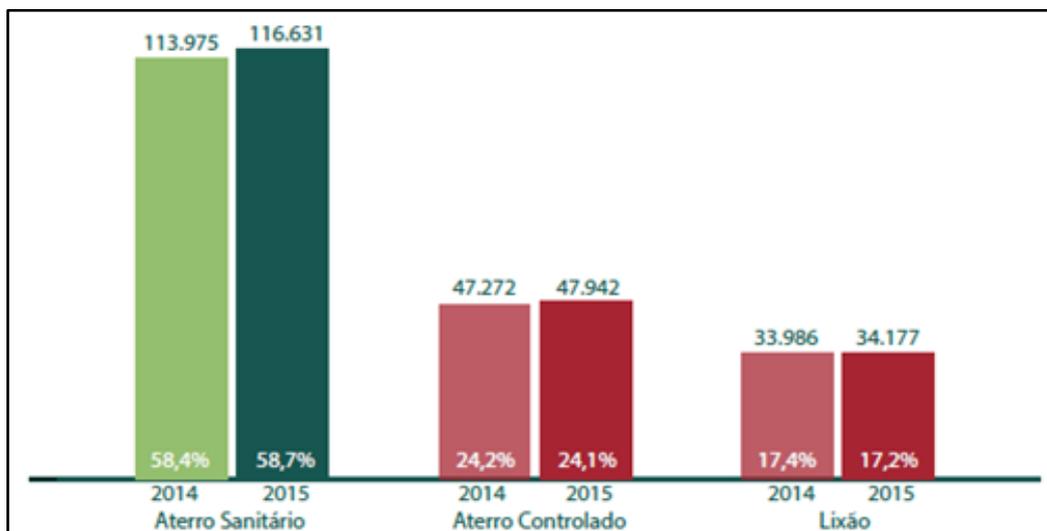


Fonte: ABRELPE, 2015.

### 1.1.5 Disposição Final de RSU

Segundo relatório Abrelpe (2015), foi identificada uma melhoria em relação à disposição final dos resíduos sólidos. A Figura 5 mostra a evolução ainda que pequena, mas importante para o cenário nacional.

**Figura 5. Formas disposição final de resíduos sólidos no Brasil.**



Fonte: ABRELPE, 2015.

O art. 54 da PNRS determinou que todos os lixões do país deveriam ter sido encerrados até agosto de 2014 e o rejeito (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado) encaminhado aos aterros sanitários adequados. Porém, o projeto de Lei nº 2.289/2015 aprovado no Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados, aumenta o prazo para o fechamento dos lixões e aterros controlados.

**Tabela 3. Prazos para fechamento de aterros controlados e lixões de acordo com a população urbana.**

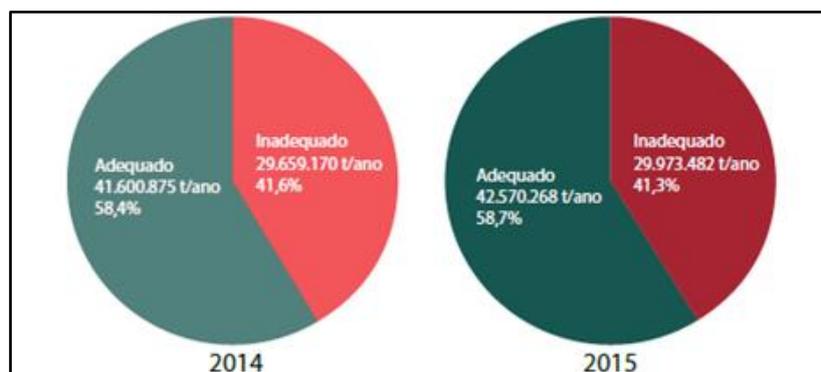
PRAZO	POPULAÇÃO URBANA
31/07/2018	Capitais e regiões metropolitanas se adequarem
31/07/2019	Municípios com população superior a 100 mil habitantes
31/07/2020	Municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes
31/07/2021	Municípios com população inferior a 50 mil habitantes

Fonte: Lei nº 2.289/2015.

Contudo, as unidades inadequadas, que correspondem aos lixões e aos aterros controlados, ainda estão presentes em todas as regiões do país e recebem mais de 82.000 toneladas de resíduos por dia, com elevado potencial de poluição ambiental.

A prática da disposição final inadequada de RSU ainda ocorre em todas as regiões e estados brasileiros, e aproximadamente 3.326 municípios ainda fazem uso desses locais impróprios. A Figura 6 apresenta a quantidade e a taxa de resíduos descartados inadequadamente no país, entre 2014 e 2015.

**Figura 6. Quantidade e a taxa de resíduos descartados inadequadamente no Brasil.**



Fonte: ABRELPE, 2015.

Sabe-se que o descarte indevido de resíduos traz consigo diversos problemas que extrapolam o cunho ambiental. Além do passivo ambiental causado pela provável contaminação de águas subterrâneas e superficiais, degradação do solo, e o conseqüente ônus ao ecossistema, deve-se considerar também:

- Questões socioeconômicas: desvalorização imobiliária e a marginalização das pessoas que fazem da coleta manual de resíduos como meio de subsistência;
- Saúde urbana: proliferação de vetores de doenças (mosquitos, ratos);
- Estética e higiene: resíduos expostos, mau cheiro e poluição visual.

## 1.2. Resíduo Sólidos Urbanos: Panorama do Cenário Paulista

Para apresentar um panorama a nível estadual, foram utilizadas duas bases de dados, que foram:

- O Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, publicado em 2014, que tem como objetivo permitir ao Estado programar e executar atividades capazes de transformar a situação atual de resíduos sólidos em uma condição desejada, de modo a aumentar a eficácia e a efetividade da gestão dos resíduos sólidos;
- O Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, de 2016, elaborado pelo Governo do Estado, em conjunto a Companhia Ambiental Do Estado De São Paulo (Cetesb).

### 1.2.1 Geração e Coleta no Estado de São Paulo

Pela Tabela 4, é possível analisar a estimativa *per capita* de RSU, em função da faixa populacional.

**Tabela 4. Índice estimativos de produção per capita de resíduos sólidos urbanos, em função da população urbana.**

FAIXA POPULACIONAL (Hab)	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	GERAÇÃO (Kg/Hab.Dia)
Até 25.000	449	0,7
De 25.001 até 100.000	122	0,8
De 100.001 até 500.000	65	0,9
Acima de 500.000	9	1,1

Fonte: Cetesb/SMA, 2016.

Conforme a Tabela 5, é possível também estimar o panorama geral por regiões administrativas. O município de Canas (SP) está contido na região administrativa de São José dos Campos, que é responsável por 5,20% da geração de resíduos

do Estado de São Paulo.<sup>1</sup>

**Tabela 5. Estimativa de geração total por região administrativa e fatia percentual em relação à geração total do estado.**

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO URBANA (HAB)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO (T/DIA)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À GERAÇÃO TOTAL DO ESTADO (%)
Araçatuba	43	686.598	551,79	1,44
Barretos	19	400.500	317,92	0,83
Bauru	39	1.007.965	830,16	2,16
Campinas	90	6.051.542	5.411,62	14,10
Central	26	919.063	764,17	1,99
Franca	23	677.656	560,70	1,46
Marília	51	876.448	705,95	1,84
Presidente Prudente	53	746.589	583,96	1,52
Registro	14	192.691	139,71	0,36
Ribeirão Preto	25	1.244.471	1.176,83	3,07
Santos	9	1.688.894	1.495,39	3,90
São José do Rio Preto	96	1.338.721	1.071,56	2,79
<b>São José dos Campos</b>	<b>39</b>	<b>2.172.343</b>	<b>1.995,00</b>	<b>5,20</b>
Sorocaba	79	2.463.733	2.169,86	5,66
Metropolitana de São Paulo	39	19.709.882	20.592,78	53,67

Fonte: CPLA-SMA-CETESB, 2014.

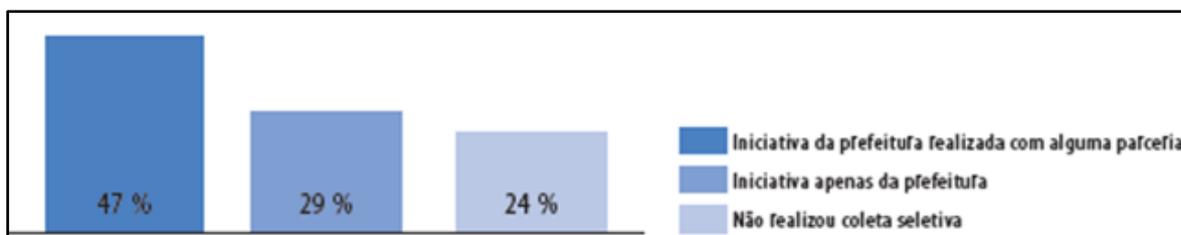
Em relação ao serviço de coleta de RSU, pode-se dizer que a coleta de resíduos está disseminada por todo o estado. Dados desde 2012 apontam que mais de 99,9% da população urbana recebe atendimento da coleta de resíduos domiciliares.

No que diz respeito à coleta seletiva, a quantidade estimada de materiais potencialmente reutilizáveis e recicláveis no estado de São Paulo é de 12.277,57 ton/dia, sendo que apenas 245,55 toneladas são encaminhadas à reciclagem diariamente. De acordo com a Figura 7, pode-se saber as formas de

<sup>1</sup> Na seção 1.2.2, pode-se obter maiores informações sobre o Inventário

realização de coleta seletiva para cada município no estado de São Paulo, quando existente.

**Figura 7. Percentual de municípios em relação a iniciativa quanto à coleta seletiva.**



Fonte: SMA, 2014.

### 1.2.2 Disposição dos Resíduos no Estado

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que o aumento do consumo de forma geral tem sido acompanhado por um aumento das áreas de coleta regular. No entanto, os índices de coleta seletiva e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos permanecem baixos. Para um melhor monitoramento da disposição final de resíduos, foi criado pela Cetesb o Índice de Qualidade de Aterro (IQR), estratificado para duas categorias: adequado e inadequado. O índice leva em consideração os seguintes itens:

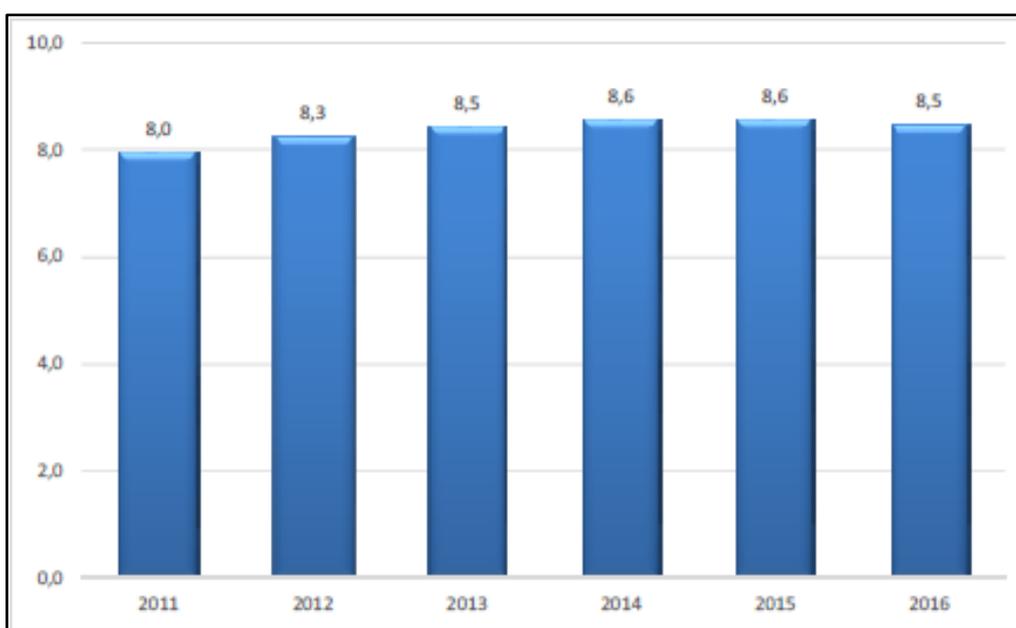
- Adequabilidade do monitoramento geotécnico do aterro;
- Ocorrência de episódio de queima de resíduos a céu aberto;
- Análise da vida útil do aterro;
- Ocorrência de restrições legais ao uso do solo.

O IQR norteou a elaboração do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, de 2016. As avaliações são realizadas por profissionais treinados por meio de questionários padronizados, a fim de evitar divergência em diferentes avaliações. O índice, cujas pontuações variam de 0 a 10, permite que os aterros sejam classificados como:

- Inadequados: IQR entre 0,0 e 7,0;
- Adequados: IQR entre 7,1 e 10,0.

Observa-se pela Figura 8 a evolução do IQR médio no estado de São Paulo, entre 2011 e 2016.

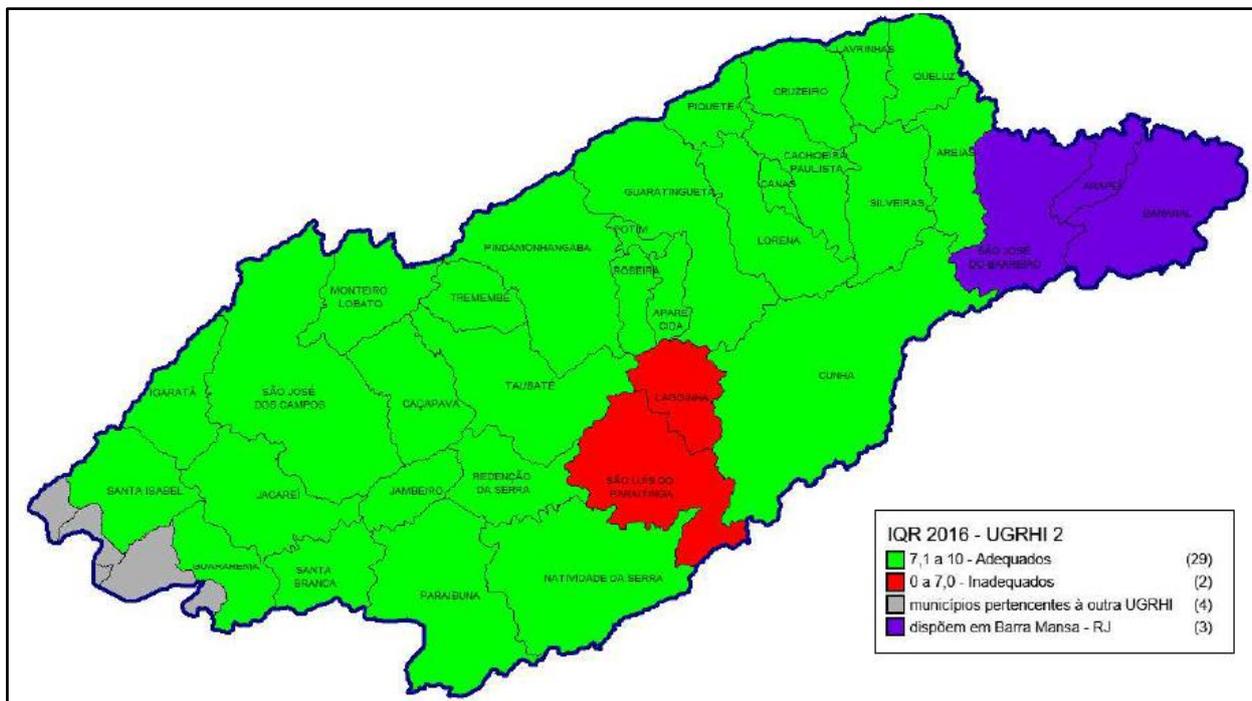
**Figura 8. Evolução do IQR médio entre 2011 e 2016 no estado de SP.**



**Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, 2016.**

A partir da Figura 9, tem-se a situação de disposição de RSU (adequado/inadequado) no vale do Paraíba do Sul (os mapas foram separados por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI). Atualmente, os municípios de São Luiz do Paraitinga e Lagoinha dispõem seus resíduos de maneira considerada “*Inadequada*”, de acordo com a Cetesb. Segundo o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, a porcentagem de resíduos dispostos em aterros irregulares diminuiu de 1% em 2011 para 0,4% em 2016.

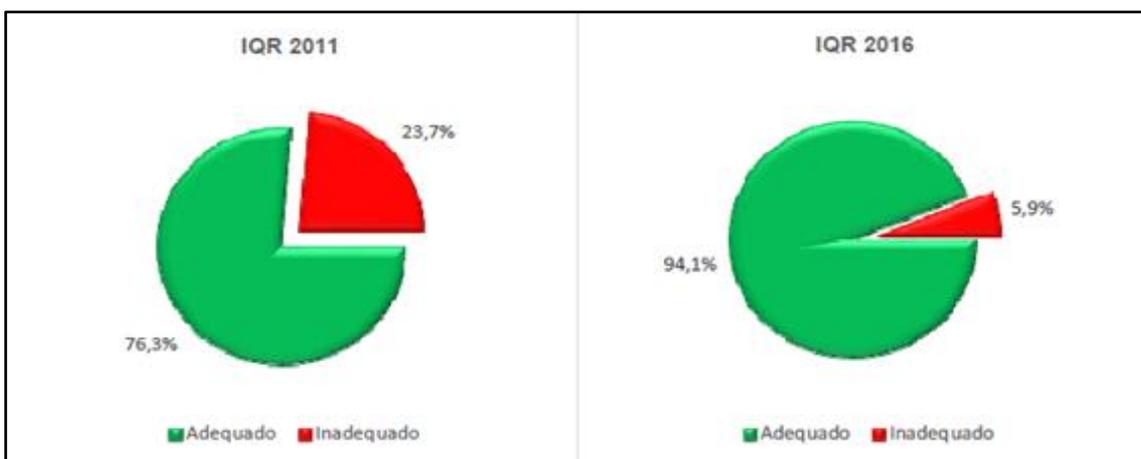
Figura 9. Enquadramento dos municípios da UGRHI – Paraíba do Sul conforme seu IQR.



Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, 2016.

As Figuras 10 e 11 demonstram como se deu a evolução entre 2011 e 2016 no estado de São Paulo quanto à disposição dos resíduos, ainda com base no IQR. A Figura 10 mostra que em 2011, 23,7% dos municípios do estado dispunham seus resíduos de maneira inadequada. Esse percentual diminuiu para 5,9% em 2016.

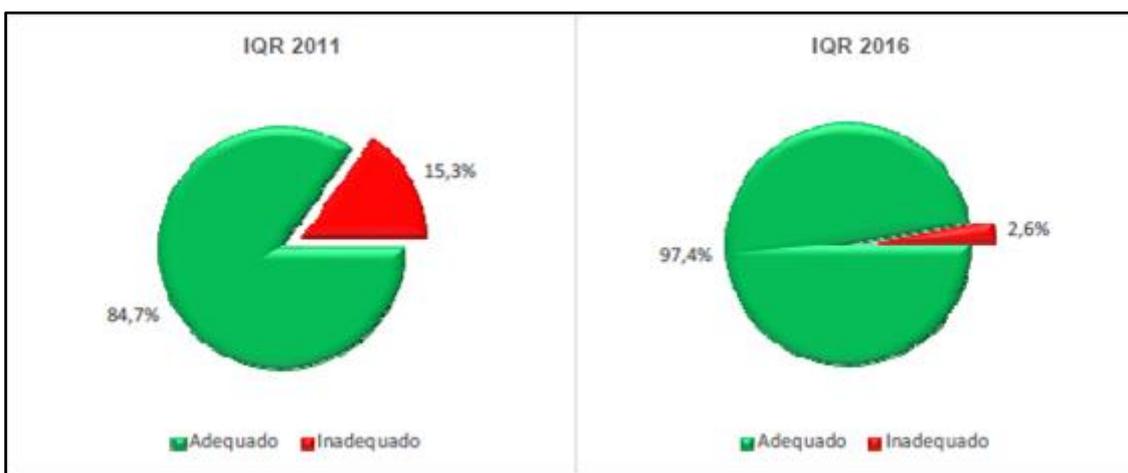
**Figura 10. Quantidade percentual de municípios no estado de SP em função do enquadramento (Adequado/Inadequado).**



**Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, 2016.**

Percebe-se também, através da Figura 11, que em 5 anos a disposição final adequada dos RSU gerados aumentou de 84,7% em 2011 para 97,4% em 2016.

**Figura 11. Situação do estado de SP quanto às quantidades de RSU gerados e enquadramento (Adequado/Inadequado).**



**Fonte: Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, 2016.**

Com relação ao local de disposição de resíduos no estado, de acordo com o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos 2016, a maioria das cidades

dispõem seus resíduos localmente, ou seja, no próprio município. O município de Canas (SP) leva seus resíduos domiciliares para aterro sanitário localizado em Cachoeira Paulista (SP), gerenciado pela empresa Vale Soluções Ambiental Ltda, dando, portanto, uma destinação adequada aos seus RSU.

Apresentada a contextualização do cenário de resíduos no Brasil e no Estado de São Paulo, se dará a seguir a análise das legislações federal, estadual e municipal que se relacionam com resíduos sólidos.

## **2. Análise da Legislação Brasileira**

### **2.1. Legislação federal**

Este produto possui como objetivo realizar uma análise da legislação do município de Canas, baseando-se na Constituição Federal, nas Legislações Federais e nas Leis Estaduais de São Paulo e a sua integração com a Legislação Municipal, relacionadas ao meio ambiente, educação ambiental, saneamento básico e gestão dos resíduos sólidos.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988, que o Poder Público demonstrou preocupação com o meio ambiente, como descreve o art. 225.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I–preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;  
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (...).”

Na Constituição Federal foi também descrito, no art. 30, inciso I, sobre a autonomia dos municípios para legislarem sobre conteúdos de interesse local. Além disso, o art. 23, em seus incisos VI e VII, prescreve que o cuidado e preocupação com o meio ambiente é competência não apenas da União, mas também dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...).

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...).”

Após revisto alguns temas importantes na Constituição Federal, será feito um levantamento dentro da legislação federal, abordando aquelas de maior destaque para a elaboração deste trabalho.

Em 2007, o Governo Federal sancionou e publicou a Lei nº 11.445, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Dentre suas principais características, podem ser destacadas a definição sobre os serviços que integram o conceito de saneamento básico.

Conforme prescreve seu art. 3º, tais serviços consistem em: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais. Esta Lei foi posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, sendo o art. 9º, inciso I, que prescreve sobre a obrigação dos municípios em elaborar seus respectivos Planos de Saneamento Básico.

Também em 2010 foi elaborada a Lei Federal nº 12.305, denominada Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), que por sua vez tem como premissa

evitar e/ou prevenir a geração de resíduos sólidos. Além disso, a PNRS aborda objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em estado de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou empreendimentos particulares, visando à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, a PNRS diz que uma das ações mais importantes para a gestão de resíduos sólidos municipais é a elaboração do PMGIRS, que irá retratar a situação atual do município com relação à gestão de resíduos sólidos e traçará um panorama futuro a ser alcançado. Além disso, a elaboração do PMGIRS é condição base para os municípios terem acesso a recursos provenientes da União para aplicação em atividades referentes ao manejo de resíduos sólidos.

É interessante salientar que a Lei Federal nº 12.305/2010 integra-se com outras legislações de cunho ambiental. São elas:

- Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007);
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

Portanto, a consideração sobre o conteúdo dessas leis é parte importante em ações voltadas ao manejo de resíduos sólidos. A PNRS também se integra com a Lei Federal de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/2005, já que aqueles municípios ou microrregiões que optam por consórcios possuem prioridade ao acesso a recursos da União.

Dessa forma, nota-se que a legislação federal é bem completa quando se trata de resíduos sólidos, sendo o art. 19 da PNRS base para a elaboração de um PMGIRS.

A relação da legislação federal, bem como das resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e as normas técnicas aplicáveis, encontram-se listadas no tópico 5 deste documento.

## **2.2. Legislação Estadual**

O Estado de São Paulo possui uma legislação bem elaborada com relação à gestão de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico. São algumas delas:

- A Lei nº 9.509/1997 dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente (PEMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- A Lei nº 7.750/1992 dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências;
- A Lei nº 12.780/2007 institui a Política Estadual de Educação Ambiental, que envolve em sua esfera de ação instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos públicos do Estado e Municípios, organizações não-governamentais, demais instituições como redes de Educação Ambiental, núcleos de Educação Ambiental, Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores e outros coletivos organizados, Comvidas (Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), fóruns, colegiados, câmaras técnicas e comissões.

Por sua vez a Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006 institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo. Nota-se dessa forma, que antes mesmo da PNRS ser instituída no ano de 2010, o Estado de São Paulo já possuía sua própria política de resíduos sólidos.

Dentre outros fatores, a Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo estabelece a elaboração dos Planos Estaduais e Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; dos Planos dos Geradores; do Inventário Estadual de

Resíduos Sólidos; bem como desenvolvimento do Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos.

É válido também ressaltar o art. 14 da Lei Estadual nº 12.300/2006, que dispõe que a administração pública deve priorizar a obtenção de produtos e serviços de reduzido impacto ambiental. A referida lei também disserta sobre as proibições de destinação e utilização de resíduos sólidos:

“Art.14 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:  
I - lançamento "in natura" a céu aberto;  
II - deposição inadequada no solo;  
III - queima a céu aberto;  
IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;  
V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;  
VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;  
VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;  
VIII - utilização para alimentação humana;  
IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade. (...)”.

Outra legislação estadual pertinente com relação a PERS é a Resolução nº 45/2015 da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) do Estado de São Paulo, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Portanto, todo produto cujo resíduo após consumo possa gerar significativo impacto ambiental, deverá possuir um sistema de logística reversa de forma independente do serviço público (art. 2). Sendo eles:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Óleo Comestível;
- c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;

- d) Baterias automotivas;
- e) Pilhas e Baterias portáteis;
- f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis;
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

Ou ainda, embalagens de produtos que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins;
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

Além das embalagens citadas anteriormente, também são contempladas as embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- a) Agrotóxicos;
- b) Óleo lubrificante automotivo.

O Estado de São Paulo também possui algumas políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos. É o caso do Projeto Ambiental Estratégico LIXO MÍNIMO, que foi instituído em 2007 pela SMA e tem como principal objetivo a eliminação da disposição inadequada de resíduos sólidos domiciliares.

O programa de Aterros Sanitários em Valas é outra política pública interessante, uma vez que permite a criação de convênios entre cidades paulistas de pequeno porte com a SMA.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 57.817/2012, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos, insere a SMA em diversas atuações voltadas à gestão de resíduos sólidos, tais como o apoio a elaboração dos PMGIRS e o estímulo a educação ambiental.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) também possui uma importante plataforma digital *online* chamada Índice da Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), que pontua sete indicadores do município, sendo o indicador ambiental um deles.

Por último, tem-se o Decreto Estadual nº 60.520/2014 que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento *Online* de Resíduos Sólidos - SIGOR e dá providências correlatas. O SIGOR tem como objetivo auxiliar no monitoramento dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final. Todas as informações referentes a esse sistema encontram-se na página eletrônica da CETESB.

A relação da legislação estadual, bem como das resoluções aplicáveis, encontra-se listadas no tópico 6 deste documento.

### **2.3. Legislação Municipal**

O município de Canas (SP) possui poucas leis de cunho ambiental voltadas para a gestão de resíduos sólidos. Isso pode ser devido à obtenção de sua autonomia político-administrativa somente no ano de 1997, onde Canas (SP) ainda era um

distrito do município de Lorena (SP). Assim, o município faz uso das leis municipais anteriores ao ano de 1997.

O Código de Obras de Lorena, Lei Ordinária Municipal (LOM) nº 1.964/1992, dispõe sobre algumas medidas a serem tomadas relativas ao processo de construção de edifícios comerciais e residenciais. Segundo o art. 20 da referida Lei, a permanência de qualquer material de construção em vias públicas só é permitida no tempo necessário para sua descarga e remoção, cabendo multa ao proprietário da obra quando essas condições não forem respeitadas.

Outra Lei Municipal de Lorena anterior a emancipação do município de Canas que possui relevância com relação à gestão de resíduos sólidos, é a LOM nº 1.574/1985, que dispõe que todos proprietários de terrenos baldios devem colocar placas em seus territórios com os dizeres: “Proibido jogar lixo”.

Com relação à limpeza de terrenos urbanos, Canas utiliza a LOM de Lorena nº 248/1961, que dispõe que os terrenos localizados em perímetro urbano devem ser mantidos limpos e capinados pelos próprios proprietários.

A Lei Orgânica Municipal é a mais importante de um município, sendo denominada inclusive, como Constituição Municipal. A Lei Orgânica do Município de Canas (promulgada em 1997) disserta sobre algumas questões ambientais, porém só três artigos (art. 6, art. 158 e art. 162) possuem conteúdo relevante no aspecto ambiental.

“Art. 6 O Município tem como competência:  
(...)  
XVI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços: (...)  
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo; (...).”

O art. 158 proíbe a deposição no solo de qualquer resíduo com potencial poluidor. Já o art. 162 proíbe a queima de resíduos sólidos ao ar livre, mas a autoriza em situação de treinamento para combate a incêndio, e em caso de controle de pragas que podem vir a prejudicar as atividades de agricultura e pecuária.

O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMS) de Canas (SP), além de tratar aspectos relacionados ao uso e distribuição de água, coleta de esgoto, também aborda a gestão de resíduos sólidos no município. O PMS trata sobre diversos aspectos operacionais com relação às atividades de limpeza pública e varrição.

Contudo, pode-se constatar que algumas informações relacionadas principalmente à disposição de resíduos, não se encontram em consonância com a realidade de Canas (SP), reforçando a necessidade de elaboração do PMGIRS.

Por último a LOM de Canas (SP) nº 226/2003 proíbe a disposição de lixo proveniente de limpeza e resíduos da construção civil em vias públicas ou em terrenos baldios, e estabelece multa para aqueles que a desrespeitam.

### **3. Situação orçamentária**

Nos próximos sub-tópicos serão analisadas as últimas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como os Planos Plurianuais (PPA) do município, permitindo conhecer a situação orçamentária do município, bem como os investimentos na área de resíduos sólidos.

### 3.1. Plano Plurianual (PPA)

Conforme previsto na Constituição Federal (1988), em seu art. 165, o PPA é um instrumento destinado a organizar e viabilizar a ação pública, visando o cumprimento dos fundamentos e objetivos da República. Através do PPA, é declarado o conjunto das políticas públicas do município para um período de 4 anos, bem como as formas de viabilizar as metas previstas.

O último PPA do município de Canas (SP), referente ao período de 2014 a 2017, foi instituído pela Lei Complementar nº 46/2013. Esta estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Neste PPA identificou-se um programa no âmbito de resíduos sólidos, o Programa Limpeza Pública, detalhado na Tabela 6, com base no anexo III “Ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e respectivas unidades executoras”.

**Tabela 6. Demonstrativo das estimativas do PPA 2013-2017 relacionado ao Programa Limpeza Pública.**

<b>PROGRAMA LIMPEZA PÚBLICA</b>				
Unidade Responsável			Nº 02.01.02 Diretoria de Obras e Serviços Municipais	
Função			Nº 15 Urbanismo	
Meta Física			16.000 (UNIDADE)	
<b>META POR EXERCÍCIO</b>				
2014	2015	2016	2017	META PPA
4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>				
2014	2015	2016	2017	Total PPA
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00

Fonte: Lei nº 46/2013 (Anexo III).

Observa-se pela Tabela 6 que o município de Canas (SP) possui como meta atender um total de 16.000 munícipes, aquele que habita em um município, no

período de 2013 a 2017, estimando um gasto de R\$ 28.000,00 neste período relacionados à Limpeza Pública.

De forma a realizar um comparativo entre os PPAs, abrangendo assim, um período de 8 anos, buscou-se analisar também a Lei Complementar nº 24/2009, que dispõe sobre o PPA para o período de 2010 a 2013. No entanto, o município não disponibilizou a referida lei, impossibilitando assim, análise aprofundada deste instrumento.

### **3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital, para o próximo ano. Além disso, orienta a elaboração da LOA, baseando-se no que foi estabelecido no PPA.

Para o exercício de 2017, as diretrizes orçamentárias para nortear a elaboração da LOA, estão estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2016. Esta Lei também possui um tópico relacionado à de resíduos sólidos com base no Anexo V “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício”.

**Tabela 7. Programa Limpeza Pública previsto para o exercício de 2017.**

<b>PROGRAMA LIMPEZA PÚBLICA</b>	
Unidade Responsável	Nº 02.01: Administração e Serviços Gerais
Objetivo	Dotar o município de condições a fim de ampliar as áreas atendidas
Justificativa	Promover com eficiência e continuidade os serviços de limpeza pública para melhor atender aos cidadãos e turistas que trafegam no município
<b>METAS</b>	
Indicadores	Número de munícipes atendidos
Unidade de medida	QT (Quantidade)
Índice Recente	4.000
Índice Futuro	4.000
Custo estimado do Programa no exercício	R\$ 10.000,00

**Fonte: Lei nº 01/2016 (Anexo V).**

A LDO para o exercício de 2017 também traz em seu Anexo VI “Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” a descrição apresentada na Tabela 8.

**Tabela 8. Programa de Limpeza Pública: Unidades executoras e ações.**

<b>PROGRAMA LIMPEZA PÚBLICA</b>	
Unidade Executora	Nº 02.01.02 Diretoria de Obras e Serviços Municipais
Função	Urbanismo
Sub Função	Serviços Urbanos
Atividade	Serviço de Limpeza Urbana
Meta Física para o Exercício	4.000
Unidade de Medida	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício	R\$ 10.000,00

**Fonte: Lei nº 01/2016 (Anexo VI).**

Através das Tabelas 7 e 8, pode-se identificar que referente à limpeza pública a meta física a ser atendida é de 4.000 munícipes e que o município de Canas (SP) terá um gasto no valor de R\$ 10.000,00 para o ano de 2017, ou seja, menos de R\$ 1.000,00 mensais.

Assim a LDO nº 01/2016 referente ao ano de 2017, mostra-se de acordo com o que foi estabelecido no PPA do período de 2013 a 2017.

### 3.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA estima a receita e a despesa da administração municipal, que serão realizadas no próximo ano. Esta deve estar em coerência com o planejamento previsto pelo PPA e LDO.

Pela Tabela 9, temos um panorama financeiro dos anos de 2014 a 2017, referente à receita do município de Canas (SP). As próprias LOAs, declaram que toda receita recebida é gasta em certas despesas fixas, sendo estas do mesmo valor.

**Tabela 9. Receita e despesas fixas de Canas (SP).**

ANO	VALOR (R\$)
2014	14.190.000,00
2015	15.600.000,00
2016	17.100.000,00
2017	17.500.000,00

**Fonte: Lei nº 495/2013, Lei nº 506/2014, Lei nº 530/2015 e Lei nº 543/2016.**

Os gastos relacionados à limpeza pública urbana estão distribuídos na área de urbanismo, conforme disposto na LDO. Na Tabela 10, pode-se analisar o gasto do município especificamente nessa função no período de 2014 a 2017.

**Tabela 10. Despesas referentes à área de urbanismo de Canas (SP).**

<b>ANO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL CORRESPONDENTE (%)</b>
2014	193.154,00	1,36
2015	324.470,00	2,08
2016	614.000,00	3,59
2017	207.800,00	1,19

**Fonte: Lei nº 495/2013, Lei nº 506/2014, Lei nº 530/2015 e Lei nº 543/2016.**

Observa-se também na Tabela 10 que o ano de 2016 foi o que teve o maior investimento nessa área (é válido ressaltar que em 2016 foi ano eleitoral). Além disso, pode-se observar que no ano de 2017 foi destinado o menor percentual do orçamento (1,19%), se comparado com os anos anteriores.

No anexo 6, “Programa de Trabalho”, da LOA nº 530/2015 referente ao ano de 2016, é registrado que a despesa do município de Canas (SP) dentro do Programa de Limpeza Pública é de R\$ 16.000,00.

Já na LOA nº 543/2016, relacionado à receita e gastos para o ano de 2017, o anexo 7, “Programa de Trabalho do Governo – Demons. de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade”, foi registrado uma despesa de R\$ 2.000,00 relacionado ao Programa de Limpeza Pública.

Observa-se, portanto, uma divergência entre as estimativas previstas no PPA do período de 2013 a 2017 e a que foi estabelecida no Programa de Limpeza Pública da LDO nº 01/2016.

É possível também perceber uma sensível redução de gastos na área pelo município, mostrando uma situação preocupante, visto que a limpeza urbana está englobada nas diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico).

### 3.4. Situação Orçamentária Municipal

Para um maior conhecimento referente aos gastos do município de Canas (SP) em relação aos seus RSU e resíduos do serviço de saúde (RSS), foi solicitado à Secretária de Obras e Serviços Municipais, as despesas que o município possui relacionada a estes tipos de resíduos.

**Tabela 11. Gasto total anual dos RSS.**

<b>ANO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2014	4.050,00
2015	7.031,76
2016	9.268,00
2017	3.304,00

**Fonte: Secretária de Obras e Serviços Municipais de Canas (SP).**

**Tabela 12. Gasto total anual dos RSU.**

<b>ANO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2014	54.264,52
2015	73.652,00
2016	57.042,40
2017	43.864,00

**Fonte: Secretária de Obras e Serviços Municipais de Canas (SP).**

Analisa-se pelas Tabelas 11 e 12, que o município de Canas (SP) gasta em média, torno de R\$ 5.913,44 e R\$ 56.708,23 referente a RSS e RSU, respectivamente.

Observa-se que os valores gastos em RSU estão divergentes daqueles que foram registrados nas Leis referentes a orçamento municipal.

### **3.5. Aporte de Recursos Suplementares**

Buscando uma melhoria no gerenciamento dos RSU, o art. 42 da PNRS aborda sobre a possibilidade de o Poder Público instituir linhas de financiamento visando atender as prioridades instituídas pela PNRS, estreitando a articulação entre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

O Banco do Brasil, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Ministério das Cidades, possui uma publicação formada por 4 fascículos que subsidiam as Prefeituras na elaboração do PMGRIS, sendo o 3º voltado às “Fontes de Financiamento”. A seguir será abordado sobre alguns programas de financiamento que poderão ser utilizados a favor do município de Canas (SP).

### 3.5.1 Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos (PMI)

O PMI é um conjunto de projetos que integram o planejamento às ações dos agentes municipais em diversos setores. Financiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDS), visa solucionar problemas estruturais nos centros urbanos por meio de um modelo alternativo de tratamento dos problemas sociais. A seguir serão listados alguns empreendimentos que podem ter acesso a esse programa:

- Urbanização e implantação de infraestrutura básica;
- Recuperação e revitalização de áreas degradadas, de interesse histórico ou turístico;
- Saneamento ambiental.

### 3.5.2 Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Essa linha de crédito também é financiada pelo BNDS e busca apoiar e financiar projetos de investimentos públicos ou privados, voltado ao planejamento das bacias hidrográficas e à gestão integrada dos recursos hídricos. Os empreendimentos financiados são:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;
- Efluentes e resíduos industriais;
- Resíduos sólidos;
- Gestão de recursos hídricos (tecnologia e processos, bacias hidrográficas);
- Recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
- Desenvolvimento institucional; despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês;
- Macrodrenagem.

### 3.5.3 Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)

O FNMA, criado pela Lei Federal Nº 7.797/1989 e financiado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), disponibiliza recursos para ações que contribuam para a implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente. Essas são distribuídas por núcleos temáticos e dentro destes, destaca-se o núcleo voltado à qualidade ambiental, que se refere a Resíduos Sólidos Industriais (RSI).

### 3.5.4 Fundo Clima

O Fundo Clima é também outro financiamento realizado pelo MMA, possuindo como alvo instituições públicas e privadas brasileiras sem fins lucrativos cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA). A exigência de participação é possuir no mínimo três anos de existência legal e atribuições estatutárias para atuarem na área do meio ambiente.

Esse financiamento assegura recursos para apoio de projetos, estudos ou financiamento de empreendimentos que visem a mitigação, a mudança do clima e seus efeitos. Podem ser financiadas atividades envolvendo a adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos da mudança do clima; ações de educação e capacitação em mudanças climáticas; projetos e tecnologias que reduzam as emissões de gases de efeito estufa, projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, entre outras.

### 3.5.5. Outros Meios de Financiamento

Além dos programas mencionados anteriormente o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) também possui recursos alocados para a elaboração de projetos na área de resíduos sólidos e o Fundo Estadual de Controle de Poluição (Fecop) é responsável pela liberação de verba para a aquisição de caminhões

coletores e outras máquinas para as operações de coleta e disposição de resíduos sólidos.

Cabe destacar que o município efetuou a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo, com recursos não reembolsáveis, oriundos do Fecop.

#### **4. Convênios e contratos**

Neste tópico são identificados os convênios e contratos relacionados ao manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana que estão em vigência. Esse levantamento tem como objetivo identificar as deficiências atuais e sugerir melhorias, de forma a otimizar a implantação das ações definidas no PMGIRS.

De acordo com as informações levantadas no Portal da Transparência e com os gestores municipais, atualmente o município possui um contrato com relação à prestação continuada de serviços, no caso, a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares.

Foi identificado também um contrato de repasse de crédito para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo. A Tabela 13 apresenta melhor descrição dos contratos.

Tabela 13. Contrato relacionado à gestão de resíduos sólidos no município de Canas (SP).

SERVIÇO	Nº CONTRATO	EMPRESA/INSTITUIÇÃO	VIGÊNCIA		OBJETO	VALOR	ADITAMENTO(S)
			INÍCIO	FIM			
Disposição final adequada de resíduos sólidos domiciliares	031/2014	Vale Soluções Ambientais LTDA	02/10/2014	21/09/2015	Contratação de empresa de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, na quantidade aproximada de 900 toneladas por anos, com previsão aproximada de 75 toneladas por mês, provenientes da coleta pública municipal	R\$ 72.000,00	2

Fonte: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Canas (SP).

O contrato nº 031/2014 tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares. A quantidade prevista a ser destinada é de 900 toneladas por ano, no valor de R\$ 80,00 cada tonelada de resíduo disposto no aterro sanitário.

Conforme exposto no item 1.2.1, o índice estimativo de geração de resíduos sólidos domésticos para municípios com população inferior a 25.000 habitantes é de 0,7 kg/hab.dia. Considerando essa taxa e a população de Canas (SP) de 4.914 habitantes (IBGE, 2016), tem-se que a geração diária de resíduos seria de aproximadamente 3,07 toneladas por dia, resultando em 92 toneladas mensais. Ou seja, o valor estimado definido no contrato mostra-se subestimado, considerando o valor calculado.

Tendo o prazo do contrato expirado em 21 de setembro de 2015, desde então vem sendo firmados termos aditivos também com prazo de vigência de 1 ano, conforme informações da prefeitura. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1990, a prestação dos serviços executados de forma contínua, poderão ter a duração do contrato prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

Dessa forma, o contrato em questão poderá ser aditivado somente até o ano de 2020, devendo o município, a partir desta data organizar-se para abertura de nova licitação.

Cabe ressaltar que, nos termos do contrato, a prefeitura é responsável pelas despesas de transporte do resíduo, bem como por todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes da destinação final dos resíduos depositados no aterro.

De acordo com as informações passadas pelo município, atualmente, não há nenhum outro contrato em vigência, com relação à gestão de resíduos sólidos.

Cabe destacar que foi firmado um contrato de repasse de recursos do Fecop para aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo, em 2014, entre o município e o Banco do Brasil.

De acordo com os termos do contrato, o município deveria realizar procedimento licitatório para aquisição do caminhão, remetendo ao Fecop documentação hábil, em especial editais de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais.

Além deste, não foi identificado nenhum outro tipo de contrato no que tange à prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Cabe ressaltar que a prefeitura não possui contrato formal firmado com a empresa responsável pela coleta e transporte dos RSS, devido ao fato da quantidade de RSS gerados serem muito baixos. Segundo o PMS de Canas (SP), a empresa que executa esse serviço é a ATHO Assistência Técnica Transporte e Serviços Ltda. Já a empresa que realiza a destinação final, como o tratamento dos RSS, é a empresa ATT Ambiental Tecnologia e Tratamento Ltda, localizada no município de Jacareí (SP). Esta unidade efetua o tratamento através de processo de destruição térmica por incineração, sendo as cinzas resultantes encaminhadas para disposição final em unidade devidamente licenciada.

Com relação aos resíduos de logística reversa, da construção civil e industriais, não foi identificado nenhum tipo de contrato ou convênio relacionado à gestão dos mesmos. Destaca-se ainda, que em visita ao município, observou-se muitos pontos de descarte inadequado de resíduos da construção civil, além da existência de áreas de “bota fora”, reforçando a necessidade de instrumentos legais que busquem soluções adequadas para a gestão dos resíduos sólidos.

## 5. Análise Integrada

A Lei Federal nº 12.305/2010 dispõe em seu art. 20 que cabe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, bem como ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos. De acordo com o art. 19, cabe ao município a identificação dos geradores sujeitos à elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Destaca-se ainda a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, devendo o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizar atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial.

Na esfera estadual, a PERS do estado de São Paulo, define como responsáveis pela gestão dos resíduos seus próprios geradores, equiparando-se ao gerador o órgão municipal e/ou entidade responsável pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Analisando esse aspecto, pode-se observar que as disposições estaduais e federais convergem. Sendo a política estadual um pouco mais abrangente que política nacional, no tocante à logística reversa, englobando mais tipos de resíduos sujeitos ao sistema de logística reversa, no entanto, atribuindo as mesmas responsabilidades aos envolvidos na cadeia e no ciclo de vida dos produtos.

Cabe ressaltar ainda, que em nenhuma das legislações são especificadas as classificações de pequenos e grandes geradores. Essa definição é imprescindível para o estabelecimento das responsabilidades de destinação/disposição final adequada. Também não foi identificada definição dessa classificação em âmbito municipal. Cabe ao município, portanto, deliberar

sobre este ponto, a partir da caracterização das fontes geradoras (tipo de resíduo, volume e peso).

Já a Lei Federal nº 11.079/2004 dispõe sobre Licitações e contratação de Parcerias Públicas Privada (PPP). Seria interessante que o município de Canas (SP), aderisse às contratações na modalidade de PPP. Estas podem ser facilitadoras de soluções para melhoria da eficiência na execução de projetos, além de auxiliar na implementação de infraestruturas de maior qualidade com minimização dos custos públicos, visto que Canas (SP) é um município de pequeno porte e com baixa arrecadação.

No tocante de leis de zoneamento e urbanização, é de interesse para o município a criação de leis com esse foco, visto que a cidade possui uma área destinada à instalação de um polo industrial, que irá gerar seus próprios RSU, podendo também ser uma maneira de renda para o município. Além disso, o município conta com as obras da sede da Renovação Carismática Católica do Brasil, a qual está em fase final e possui expectativa em receber 20.000 pessoas. Desta forma, é fortemente recomendado que Canas (SP) tenha leis ambientais para o uso, ocupação e manejo do solo.

No âmbito da regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o município de Canas (SP) não possui contrato ou convênio com ente regulador do estado de São Paulo, ou autarquia municipal instituída com a finalidade de regular o serviço de limpeza urbana.

Destaca-se que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a existência de mecanismos de regulação para os serviços que integram o saneamento básico, com o objetivo de estabelecer normas que permitam seu equilíbrio financeiro e busquem a qualidade dos serviços e contribua para a satisfação do usuário. Além disso, a regulação dos serviços é essencial para definir tarifas que assegurem a qualidade dos serviços e o equilíbrio financeiro dos contratos.

Canas (SP) também carece de legislações voltadas a educação ambiental. Dessa forma a criação de LOM que fomente a educação ambiental, principalmente nas escolas, seria uma solução considerável que se executada de forma correta minimizará a geração de resíduos no futuro, conforme prescrito no inciso X, art. 19 da PNRS.

Por último, a criação de Leis Complementares que instituísse taxa referente ao manejo de resíduos sólidos, se apresentaria como uma boa solução, já que o município possui baixa arrecadação. Desta forma, tais subsídios contribuiriam com a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de RS. Torna-se claro que os mecanismos de cálculo utilizados para a cobrança também teriam de ser tratados na referida lei, promovendo transparência por parte do poder público.

Através do exposto, percebe-se que o município de Canas (SP), não apresenta um quadro abrangente de leis municipais, principalmente voltadas ao meio ambiente e resíduos sólidos, apresentando uma grande lacuna legislativa nesse aspecto.

Cabe destacar também que o município é relativamente novo, tendo se emancipado do município de Lorena (SP) em 1993. No entanto, o primeiro prefeito, eleito em 1996, iniciou a gestão municipal apenas em 1997. Devido a esse fato, apresenta legislações defasadas e, nos casos omissos, são aplicadas às leis do município de Lorena (SP), cujo porte e realidade são consideravelmente distintas do município de Canas (SP).

É válido ressaltar que a elaboração do PMGIRS por parte do município é um salto positivo no sentido de se enquadrar com a legislação de âmbito federal e estadual, além de orientar de forma mais adequada e eficiente seu gerenciamento de resíduos.

## 6. Lista da Legislação Federal

### 6.1 Constituição Federal Brasileira

CONSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO
Constituição Federal de 1988	Art. 23 - Competência da União, Estado e municípios proteger Meio Ambiente; Art. 30 - Competência municípios legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 255 - Preocupação do Poder Público com Meio Ambiente.

### 6.2 Lista de Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA nº 01/1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
Resolução CONAMA nº 05/1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resolução CONAMA nº 23/1996	Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA nº 228/1997	Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.
Resolução CONAMA nº 237/1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA nº 264/1999	Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.
Resolução CONAMA nº 275/2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA nº 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA nº 313/2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA nº 316/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Resolução CONAMA nº 334/2003	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
Resolução CONAMA nº 348/2004	Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.
Resolução CONAMA nº 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Resolução CONAMA nº 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 404/2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
Resolução CONAMA nº 411/2009	Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
Resolução CONAMA nº 416/2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 452/2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA nº 365/2014	Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.
Resolução CONAMA nº 469/2015	Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA nº 3.474/2016	Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências.

### 6.3. Lista das Leis Federais

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 5.764/1971	Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.
Lei nº 6.766/1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
Lei nº 6.803/1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei nº 6.938/1981	Institui a Política Nacional de Meio Ambiente.
Lei nº 7.802/1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei nº 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei nº 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.782/1999	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

<b>LEI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 9.974/2000	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei nº 10.257/2001	Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Lei nº 11.107/2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências
Lei nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
Lei nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC e dá outras providências.
Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional do Resíduos Sólidos (PNRS).
Lei nº 12.725/2012	Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos

#### 6.4. Lista de Decretos Federais

<b>DECRETO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Decreto nº 875/1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto nº 4.074/2002	Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

DECRETO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Decreto nº 6.017/2007	Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
Decreto nº 7.217/2010	Art. 9 – Obrigatoriedade dos Municípios na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMS).
Decreto nº 7.390/2010	Regulamenta os artigos 6, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), e dá outras providências.
Decreto nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

## 7. Lista de Legislação Estadual

### 7.1. Leis Estaduais

LEI	DESCRIÇÃO
Constituição Estadual (1989)	Art. 215 – Estabelece a política das ações e obras de saneamento básico no Estado; Art. 216 – O Estado instituirá, por lei, plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.
Lei nº 118/1973	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de CETESB – Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle de Poluição das Águas, e dá providências correlatas.
Lei nº 119/1973	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá providências correlatas.
Lei nº 2.627/1954	Cria e organiza o Departamento de Águas e Esgotos como autarquia, extingue a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e dá outras providências.

<b>LEI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Lei nº 997/1976	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
Lei nº 1.817/1978	Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas.
Lei nº. 2.252/1979	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, que dispõe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, e dá providências correlatas.
Lei nº 4.435/1984	Veda a instalação de depósito de lixo, usinas de beneficiamento de resíduos sólidos e aterros sanitários em área que especifica.
Lei nº 4.529/1985	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti com vistas à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente na Região Metropolitana de São Paulo.
Lei nº 4.882/1985	Orça a receita e fixa a despesa do Orçamento–Programa do Estado para o exercício 1986. Traz o conceito de Saneamento Geral como ações e obras integradas para viabilizar ou manter, na Região Metropolitana, infraestrutura sanitária que assegure condições de higiene, saúde e bem-estar as comunidades, mediante o abastecimento de águas, instalação de redes de esgoto, coleta e disposição final de resíduos.
Lei nº 5.597/1987	Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
Lei nº 6.134/1988	Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Lei nº 7.452/1991	Estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados ao vens de uso comum sob administração do órgão rodoviário estadual.
Lei nº 7.641/1991	Dispõe sobre a proteção ambiental das bacias dos Rios Pardo, Moji Guaçu e Médio Grande, estabelece critérios para o uso e ocupação do solo nesta área.
Lei nº 7.663/1991	Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei nº 7.750/1992	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.
Lei nº 8.211/1993	Institui Zona Industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 8.275/1993	Cria a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, altera a denominação da Secretaria de Energia e Saneamento e dá providências correlatas.
Lei nº 8.794/1994	Autoriza a Fazenda do Estado a adotar medidas de privatização e eventual extinção da Ceagesp – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, e dá providências correlatas.
Lei nº 9.146/1995	Cria mecanismos de compensação financeira para municípios nos casos que especifica e dá outras providências.
Lei nº 9.176/1995	Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, relativamente à sujeição passiva por substituição.
Lei nº 9.337/1996	Institui nas escolas estaduais de 1º e 2º graus a Semana da Gincana de Coleta de Lixo Reciclável.
Lei nº 9.477/1996	Altera a Lei nº 997, de 31 de maio de 1976. Art. 2 – Fica acrescentado ao Artigo 14, da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, o parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o órgão ambiental competente poderá ainda exigir que os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras: I – apresentem, quando solicitado, o plano completo de desenvolvimento de suas atividades ou de seu processamento industrial, bem como dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria ou, ainda, de emissão de ruídos, vibrações, radiações ou outras formas de energia ou substâncias odoríferas".
Lei nº 9.505/1997	Disciplina as ações e os serviços de saúde dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde. Art. 2 – O SUS, através de seus órgãos competentes, garantirá a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, comercialização, transporte e destinação de resíduos, do método de organização do trabalho e do manuseio de substâncias, produtos, máquinas e/ou equipamentos, que apresentem riscos à saúde do trabalhador ou da coletividade.
Lei nº 9.509/1997	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Lei nº 9.532/1997	Institui a "Semana da Coleta Seletiva e Reciclagem do Lixo".
Lei nº 9.866/1997	Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Lei nº 10.019/1998	Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.
Lei nº 10.083/1998	Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 10.107/1968	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.
Lei nº 10.217/1999	Autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de saneamento básico e despoluição do rio Tietê.
Lei nº 10.306/1999	Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas estaduais.
Lei nº 10.478/1999	Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado.
Lei nº 10.503/2000	Dispõe sobre poluição nas rodovias estaduais e dá outras providências.
Lei nº 10.522/2000	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Discente sobre Temas Incorporados ao Projeto Pedagógico das Unidades Escolares de Ensino Médio.
Lei nº 10.547/2000	Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais.
Lei nº 10.763/2001	Dispõe sobre medidas a serem adotadas na prevenção e controle às inundações.
Lei nº 10.773/2001	Declara Área de Proteção Ambiental a Bacia Hidrográfica do Rio Batalha.
Lei nº 10.856/2001	Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Lei nº 10.888/2001	Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências.
Lei nº 11.160/2002	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.
Lei nº 11.165/2002	Institui o Código de Pesca e Aquicultura do Estado. Seção II trata das vedações e proteção ao meio ambiente. Art. 16. – Os efluentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos somente poderão ser lançados às águas quando não as tornarem poluídas, mediante comprovação através de laudo emitido pelo órgão competente.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 11.220/2002	<p>Dispõe sobre a instituição do Polo Turístico das Cidades Religiosas e dá outras providências.</p> <p>Art. 3 – A implantação do Polo Turístico das Cidades Religiosas deve observar os preceitos de adequação da atividade ambientalmente sustentável, como:</p> <p>I – capacitação dos recursos humanos;            II – prevenção da degradação do ecossistema;            III – preservação da biodiversidade;            IV – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos;            V – recuperação das áreas degradadas, em virtude da continuidade da visitação e da falta de estratégia anterior.</p>
Lei nº 11.364/2003	<p>Altera a denominação da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e autoriza o Poder Executivo a extinguir a Secretaria de Estado de Energia e dá providências correlatas.</p>
Lei nº 11.605/2003	<p>Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007. Capítulo IV discorre sobre Desenvolvimento da Infraestrutura, envolvendo assuntos de gestão, manejo e disposição de resíduos sólidos.</p>
Lei nº 11.815/2004	<p>Dispõe sobre a criação de área de Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI no Município de Itapevi.</p>
Lei nº 11.817/2005	<p>Inclui zona de uso predominantemente industrial – ZUPI no Município de Mauá.</p>
Lei nº 12.047/2005	<p>Institui Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário.</p>
Lei nº 12.233/2006	<p>Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga. Seção II trata dos resíduos sólidos.</p>
Lei nº 12.288/2006	<p>Dispõe sobre a eliminação controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá providências correlatas.</p>
Lei nº 12.300/2006	<p>Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.</p>
Lei nº 12.528/2007	<p>Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em shopping centers e outros estabelecimentos que especifica, do Estado de São Paulo.</p>

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 12.684/2007	Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
Lei nº 12.780/2007	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.
Lei nº 1.025/2007	Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.
Lei nº 12.810/2008	Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei nº 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências.
Lei nº 13.123/2008	Institui o Plano Plurianual para o período de 2008/2011. No capítulo 4.4, sobre Meio Ambiente, trata da atuação o governo paulista para diminuir a geração de resíduos (de lixo a gases de efeito-estufa).
Lei nº 13.507/2009	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e dá providências correlatas. Art. 2 – São atribuições do CONSEMA: VII – manifestar-se sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico–econômicos, bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação.
Lei nº 13.542/2009	Altera a denominação da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º e 10 da Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.
Lei nº 13.550/2009	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e dá providências correlatas.
Lei nº 13.576/2009	Inclui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.
Lei nº 13.577/2009	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas.
Lei nº 13.579/2009	Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM–B.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 13.798/2009	Institui a Política de Mudanças Climáticas – PEMC. Seção XIII trata do gerenciamento de recursos hídricos, resíduos e efluentes.
Lei nº 14.186/2010	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e dá outras providências correlatas.
Lei nº 14.470/2011	Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, na forma que especifica.
Lei nº 14.487/2011	Dispõe sobre organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades que especifica.
Lei nº 14.731/2012	Inclui evento no Calendário Oficial do Estado. Art. 1 – Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o "Dia dos Catadores de Lixo Reciclável", a ser comemorado, anualmente, em 20 de dezembro.
Lei nº 15.276/2014	Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências.
Lei nº 15.303/2014	Institui o Programa Estadual de Incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais reciclados provenientes da indústria petroquímica.
Lei nº 15.313/2014	Dispõe sobre a proibição do uso, armazenamento e reparo de instrumentos de medição como esfigmonômetros e termômetros contendo mercúrio e dá outras providências.
Lei nº 15.413/2014	Dispõe sobre tratamento térmico por cremação de animais mortos provenientes de estabelecimentos de ensino e pesquisa e de assistência à saúde veterinária sediados no Estado de São Paulo.
Lei nº 15.688/2015	Altera a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.
Lei nº 15.790/2015	Dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery – APRM-AJ e dá providências correlatas. Seção II trata dos Resíduos Sólidos.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 15.913/2015	Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRMATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais. Traz normas para implantação de sistema de tratamento e disposição de resíduos sólidos, coleta seletiva; monitoramento das águas em relação à existência de resíduos sólidos.
Lei nº 16.048/2015	Altera a Lei nº 12.684, de 2007, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.
Lei nº 16.260/2016	Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas. Artigo 3, § 1º – Do edital da licitação deverão constar, na forma desta lei e do respectivo regulamento, no mínimo e quando for o caso: 8 – a obrigatoriedade de dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas.
Lei nº 16.337/2016	Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH e dá outras providências correlatas.

## 7.2. Decretos

DECRETO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 50.079/1968	Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei Estadual nº 10.107, de 8 de maio de 1968, e dá outras providências.
Decreto-lei nº 145/1969	Dispõe sobre a criação do Parque Estadual de Jacupiranga e dá outras providências.
Decreto nº 8.468/1976	Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
Decreto nº 20.903/1983	Cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.
Decreto nº 37.300/1993	Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

DECRETO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 45.643/2001	Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência, e dá providências correlatas.
Decreto nº 47.397/2002	Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
Decreto nº 47.400/2002	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.
Decreto nº 48.896/2004	Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.843, de 5 de julho de 2001.
Decreto nº 50.753/2006	Altera a redação e inclui dispositivos no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 1976, disciplinando a execução da Lei nº 997, de 1976, que dispõe sobre controle da poluição do meio ambiente.
Decreto nº 52.455/2007	Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.
Decreto nº 52.469/2007	Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 50.753, de 28 de abril de 2006, e dá providências correlatas.
Decreto nº 52.895/2008	Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, ou consórcio de Municípios, visando à elaboração de planos de saneamento básico e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico.
Decreto nº 54.645/2009	Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.
Decreto nº 55.947/2010	Regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

DECRETO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 57.479/2011	Institui o Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, mediante utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis, destinados a obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos e dá providências correlatas.
Decreto nº 57.933/2012	Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas.
Decreto nº 58.107/2012	Institui a estratégia para o Desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas.
Decreto nº 58.996/2013	Dispõe sobre o Zoneamento ecológico-econômico do setor da Baixada Santista e dá providências correlatas.
Decreto nº 59.113/2013	Estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá providências correlatas.
Decreto nº 59.260/2013	Institui o Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista, e dá providências correlatas.
Decreto nº 59.263/2013	Regulamenta a Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá providências correlatas.
Decreto nº 60.150/2014	Regulamenta a Lei nº 15.276, de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil.
Decreto nº 60.298/2014	<p>Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.</p> <p>A minuta beneficia as atividades de produção de biogás ou biometano, geração de energia elétrica ou térmica a partir dos referidos produtos e geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica ou de resíduos sólidos urbanos. Os contribuintes que exerçam as referidas atividades passarão a ter os seguintes benefícios:</p> <p>a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado;</p> <p>b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado;</p> <p>c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou quando não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral.</p>

DECRETO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 60.520/2014	Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR e dá providências correlatas.
Decreto nº 61.104/2015	Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.
Decreto nº 62.061/2016	Regulamenta dispositivos da Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, e dá providências correlatas.
Decreto nº 62.062/2016	Regulamenta dispositivos da Lei nº 15.790, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ, e dá providências correlatas.
Decreto nº 62.229/2016	Altera a redação do "caput" e incisos do artigo 27 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

### 7.3. Portarias e Resoluções

RESOLUÇÃO E PORTARIA	DESCRIÇÃO
Portaria CVS nº 4/2011	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.
Portaria CVS nº 21/2008	Norma Técnica sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Medicamentos em Serviços de Saúde.
Resolução SMA nº 26/1996	Normas que disciplinam os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.
Resolução SMA nº 28/2013	Fica aprovada a Norma técnica que disciplina sobre necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério, inumação, exumação, cremação e transladação, que faz parte integrante desta Resolução em seu Anexo I.

<b>RESOLUÇÃO E PORTARIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Resolução SMA nº 38/2012	Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.
Resolução SMA nº 39/2004	Regulamenta a disposição de material dragado em águas jurisdicionais brasileiras.
Resolução SMA nº 38/2012	Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto nº 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos.
Resolução SMA nº 50/2007	Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Lixo Mínimo e dá providências correlatas.
Resolução SMA nº 51/2006	Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis.
Resolução SMA nº 56/2010	Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.
Resolução SMA nº 75/2008	Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004, e dá outras providências.
Resolução SMA nº 79/2009	Estabelece diretrizes e condições para a operação e o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – URE.
Resolução SMA nº 102/2012	Dispõe sobre dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de compostagem e vermicompostagem em instalações de pequeno porte, sob condições determinadas.
Resolução SMA nº 103/2012	Dispõe sobre a fiscalização do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Resolução Secretária da Saúde nº 239/2010	Proíbe a compra e uso de termômetros, esfigmomanômetros e materiais especificados contendo mercúrio nos estabelecimentos assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1/1998	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do destino final dos hemocomponentes preparados para transfusão, com fins de rastreabilidade, sobre a obrigatoriedade de informação da ocorrência de reações transfusionais e dá providências correlatas.

## 7.4. Normas Técnicas

NORMA	DESCRIÇÃO
Norma Técnica CETESB P4.262, de agosto de 2007	Gerenciamento de resíduos químicos provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde: procedimento.
Norma Técnica CETESB P4.263, de dezembro de 2003	Procedimento para utilização de resíduos em fornos de produção de clínquer.
Norma Técnica CETESB P4.233, de setembro de 1999	Lodos de curtumes – critérios para o uso em áreas agrícolas e procedimentos para apresentação de projetos: manual técnico.
Norma Técnica CETESB P4.230, de setembro de 1999	Aplicação de lodos - sistemas de tratamento biológico em áreas agrícolas - critérios para projeto e operação: manual técnico.
Norma Técnica CETESB E15.011, de fevereiro de 1997	Sistema para incineração de resíduos de serviços de saúde: procedimento.

## 8. Lista da Legislação Municipal

### 8.1. Lista da Legislação Municipal de Lorena (SP)

LEI	DESCRIÇÃO
Lei Ordinária nº 248/1961	Capina em terrenos localizados no perímetro urbano.
Lei Ordinária nº 1.574/1985	Obriga proprietários de terrenos baldios a colocarem placas com os dizeres: "Proibido jogar lixo".
Lei Ordinária nº 1.964/1992	Código de Obras de Lorena.

### 8.2. Lista da Legislação Municipal de Canas (SP)

LEI	DESCRIÇÃO
Lei Orgânica	Art. 6 – Responsabilidade do município nas atividades de coleta e destinação final do lixo; Art.158 – Proíbe deposição no solo de qualquer material com potencial poluidor; Art. 162 – Proíbe queima de resíduos sólidos ao ar livre.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei Complementar nº 01/2016	Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2017 e dá outras providências.
Lei Complementar nº 46/2013	Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Canas/SP para o período de 2014 a 2017 e das outras providências.
Lei Ordinária nº 66/1998	Dispõe sobre proteção às árvores da cidade de Canas.
Lei Ordinária nº 226/2003	Disciplina a coleta de lixo urbano proveniente de limpeza de quintal e entulhos e dá outras providências.
Lei Ordinária nº 383/2009	Autoriza o poder executivo a regulamentar os serviços de limpeza em terrenos particulares no perímetro urbano e dá outras providências.
Lei Ordinária nº 473/2012	Altera a delimitação do perímetro urbano do município de Canas, e dá outras providências.
Lei Ordinária nº 494/2013	Dispõe sobre a aprovação do plano municipal integrado de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos do município de Canas/SP, e dá outras providências.
Lei Ordinária nº 534/2016	Institui o Programa “SOS Mata Ciliar” que dispõe sobre a implantação de mata ciliar as margens do Rio Canas, no perímetro urbano do Município de Canas.

### 8.2.1 Lista de Leis Orçamentárias Anuais de Canas (SP)

LEI	DESCRIÇÃO
Lei Orçamentária Anual nº 495/2013	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2014.

LEI	DESCRIÇÃO
Lei Orçamentária Anual nº 506/2014	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2015.
Lei Orçamentária Anual nº 530/2015	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2016.
Lei Orçamentária Anual nº 543/2016	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2017.

### 8.3. Lista de Propostas de Melhorias na Legislação de Canas (SP)

Lei	Descrição
Lei sobre contratação de PPP (Parcerias Público Privada).	Fomento às contratações na modalidade de Parcerias Público Privada (PPP) que irão amenizar as despesas do município na execução de projetos ambientais.
Lei de urbanização e zoneamento ambiental.	Devido aos projetos de crescimento e expansão do município de Canas (SP), surge a necessidade da criação dessa lei.
Lei sobre educação ambiental.	Instituir programas de educação ambiental, principalmente nas escolas do município.
Lei que instituí taxa sobre manejo dos resíduos sólidos.	Aumentar a arrecadação do município, o que possibilitaria mais investimentos na área de gestão de resíduos sólidos.

## 9. Referências

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2015.

Disponível em: <http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2015.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma Brasileira nº 7.500. Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em:

<<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 12 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 1981. Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>.

Acesso em: 12 jul. 2017

BRASIL. Lei nº 12.187, de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 12 jul. 2017

BRASIL. Lei nº 11.107, de 2005. Estabelece a Lei Federal de Consórcios Públicos. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 12 jul. 2017

CANAS. Câmara Municipal de Canas/SP. Lei Orgânica de Canas (SP), de 1997. Disponível em:  
[http://www.canas.sp.gov.br/mnnu/tra\\_Legislacao/Lei%20Organica%20do%20Municipio%20de%20Canas/Lei%20Organica%20do%20Municipio%20de%20Canas.pdf](http://www.canas.sp.gov.br/mnnu/tra_Legislacao/Lei%20Organica%20do%20Municipio%20de%20Canas/Lei%20Organica%20do%20Municipio%20de%20Canas.pdf). Acesso em: 5 jul. 2017.

CANAS. Câmara Municipal de Canas/SP. Lei Ordinária nº 226, de 2003. Proíbe deposição de lixo e resíduos sólidos da construção civil (RCC) em vias públicas. Disponível em:  
[http://187.75.158.47/pmcanas/websis/siapegov/legislativo/leis/consulta\\_leis.php](http://187.75.158.47/pmcanas/websis/siapegov/legislativo/leis/consulta_leis.php)  
Acesso em: 5 jul. 2017.

CANAS. Câmara Municipal de Canas/SP. Lei Ordinária nº 494, de 2013. Institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMS). Disponível em:  
[http://187.75.158.47/pmcanas/websis/siapegov/legislativo/leis/consulta\\_leis.php](http://187.75.158.47/pmcanas/websis/siapegov/legislativo/leis/consulta_leis.php)  
Acesso em: 5 jul. 2017.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; SMA – Secretaria do Meio Ambiente. Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, 1ª ed., 2014. Download disponível em:  
<http://www.ambiente.sp.gov.br/2014/10/29/plano-de-residuos-solidos-do-estado-de-sao-paulo-e-lancado/>. Acesso em: 5 ago. 2017.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos, 2016. Disponível em:  
<http://cetesb.sp.gov.br/solo/wp-content/uploads/sites/34/2013/12/inventario-residuos-solidos-2016.pdf> . Acesso em: 5 ago. 2017.

LORENA. Câmara Municipal de Lorena/SP. Lei Ordinária nº248, de 1961. Estabelece normas de capina em terrenos localizados no perímetro urbano. Disponível em: <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2015/08/11/22685/>. Acesso em: 5 jul. 2017

LORENA. Câmara Municipal de Lorena/SP. Lei Ordinária nº1574/1985. Estabelece normas para proprietários de terrenos baldios. Disponível em: <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2015/08/11/22685/>. Acesso em: 5 jul. 2017

LORENA. Câmara Municipal de Lorena/SP. Lei Ordinária nº1964, de 1992. Institui o Código de Obras de Lorena. Disponível em: <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2015/08/11/22685/>. Acesso em: 5 jul. 2017

SÃO PAULO. Lei nº 12.300, de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 12 jul. 2017.

SÃO PAULO. Lei nº 9.509, de 1997. Institui a Política Estadual de Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 12 jul. 2017.

SÃO PAULO. Lei nº 7.750, de 1992. Institui a Política Estadual de Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 12 jul. 2017.

SÃO PAULO. Lei nº 11.160, de 2002. Institui o Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição (FECOP). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 12 jul. 2017.

SÃO PAULO. Lei nº 12.780, de 2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 12 jul. 2017.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Diagnóstico Nacional de Resíduos Sólidos, 2015. Download disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2015>.

Acesso em: 3 mar. 2017

Projeto elaborado pela AGEVAP e financiado pelo CEIVAP

# PMGIRS

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos



[www.ceivap.org.br](http://www.ceivap.org.br)